

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**LEI N.º 1.160/2010**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei, sendo órgão de caráter **consultivo** acerca dos temas que forem de sua competência.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por **16 (dezesseis)** membros indicados pelos seus respectivos segmentos, sendo **8 (oito)** membros titulares e **8 (oito)** membros suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, assim representados:

**I – 1 (um)** membro representante da Assessoria Pedagógica de Juína-MT;

**II – 1 (um)** membro representante do **CEFAPRO** de Juína-MT;

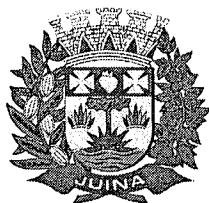
**III – 2 (dois)** membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**IV – 2 (dois)** membros representantes da sub-sede **SINTEP** de Juína-MT; e,

**V – 2 (dois)** membros representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares - **CDCEs**.

**Parágrafo Único.** É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro Conselho Municipal de Educação com cargo de Secretário do Município ou de Diretor de Escolas e Centros de Educação Infantil, cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

**Art. 3.º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de **4 (quatro)** anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**§ 1.º** De 2 (dois) em 2 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

**§ 2.º** Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato e 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 3.º** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do membro anterior.

**§ 4.º** Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 6 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

**§ 5.º** Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

**Art. 4.º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Juína-MT.

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à consultoria sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento interno.

**Art. 6.º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar o seu regimento interno;

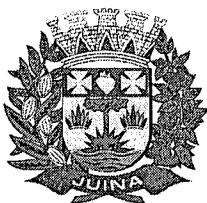
II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - promover o estudo com a comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

IV - sugerir critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

V - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - emitir parecer sobre Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**VII** - manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;

**VIII** - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação

**IX** - estabelecer pareceres sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

**X** - propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços

**XI** - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

**XII** - fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval por maioria simples de todos os membros do Conselho;

**XIII** - orientar a aplicabilidade da legislação educacional no âmbito das escolas municipais.

**Art. 7.º** No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, devendo ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**Parágrafo Único.** Adotar-se-á os mesmos critérios para a eleição da Secretaria.

**Art. 8.º** A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9.º** O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração, nos termos da presente lei.

**Art. 10.** O Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 13.** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º **4.320/64**, bem como proceder as alterações necessárias no **PPA, LDO e LOA**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

visando a harmonização dessas peças legislativas.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 14 dias do mês de **maio de 2010**.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal